



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourenco Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 1007 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU) VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA UFV SÃO FÉLIX LTDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1008 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU) VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA VANDEARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1009 DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU) VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA PEDREIRA IRMÃOS TEIXEIRA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 43º SESSÃO - CD001/2022 - ANE CAROLINE SANTOS SOUZA ALENCAR.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024 - EMPRESA ULTRA DIAGNÓSTICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.976.446/0001-02.

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL041/2024 - SERVIÇO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO CULTURAL.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 1007, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU)**, válida pelo prazo de dois anos à empresa **UFV SÃO FÉLIX LTDA** e estabelece outras providências."

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo **2024-005RLU/DDA-134**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU)**, válida pelo prazo de dois anos à empresa **UFV SÃO FÉLIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 53.731.082/0001-00 com sede empresarial na Cidade de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1608, Conj. 111, Parte C, Estado de São Paulo, para a Construção de Usina para a Geração de Energia Solar Fotovoltaica, empreendimento localizado na Rodovia BR- 349, BA-575, Fazenda Tabuleirinho, Entroncamento do Porto Novo - BR 349, São Félix do Coribe-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo.

- I. *Requerer previamente ao Departamento de Defesa Ambiental- DDA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Licença Ambiental no caso de alteração no projeto inicial apresentado;*
- II. *Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios e revisados conforme as datas estipuladas (Início Imediato);*
- III. *Comunicar imediatamente ao DDA a ocorrência de incêndios, acidentes ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas de emergências requeridas, independente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente (Início Imediato);*
- IV. *Monitorar qualquer indicativo de processo erosivo, seja feições erosivas típicas ou de modo intenso (trincas de aterro, ravinas, voçorocas e outros), devendo ser imediatamente comunicado aos órgãos ambientais e iniciar o mais urgente a sua correção (Início Imediato);*
- V. *Implantação de programa de manejo e conservação dos solos das áreas do empreendimento e circundantes a ele, de modo que haja a infiltração das águas pluviais, que evite o carreamento de sedimentos e a correção/ contenção de processos erosivos de qualquer espécie (Na vigência da licença);*





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- VI. Deverá ser promovido o treinamento dos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento as frequências da devida atividade (Início Imediato);
- VII. Seguir rigorosamente a implementação de programas e projetos dos planos apresentados a este departamento como PGRS, Estudo de Impacto de Vizinhança, PCMSO e PEA, atendendo ao cronograma de execução das atividades por um técnico responsável devidamente habilitado e apresentar o relatório de execução dos mesmos a este Departamento de Defesa Ambiental (Prazo: semestral);
- VIII. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1989 da ABNT, enviando-os posteriormente para posto de coleta apropriado (Início imediato);
- IX. Instalar os coletores de resíduos sólidos referente à Coleta Seletiva e seguir o PGRS com a devida aplicação de Educação Ambiental com os funcionários (Prazo: vigência da licença);
- X. Adotar sistema de drenagem e captação de águas pluviais nos locais em que houver atividades envolvendo terraplanagem (Prazo: durante a instalação);
- XI. Realizar a limpeza da área sempre que necessário para evitar a infiltração de resíduos líquidos no solo (Prazo: vigente no decorrer da licença);
- XII. Implementação de sinalização nas diversas áreas do empreendimento e mapas de risco afim de advertir os funcionários e a população dos possíveis riscos (Prazo: Vigência da licença);
- XIII. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou em corpos d'água (Prazo: Prática contínua);
- XIV. São de uso obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos trabalhadores visando à prevenção contra acidentes contra todos os riscos envolvidos em todas as etapas do empreendimento em consonância com as normas vigentes de Ministério do Trabalho e Emprego (Prazo: prática contínua);
- XV. Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Prazo: Prática contínua);
- XVI. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental e dos condicionantes estabelecidos por esta licença ambiental (Prazo: Prática contínua);
- XVII. Priorizar, em todas as etapas, a contratação de mão-de-obra local (Prazo: Prática contínua);
- XVIII. Doação de 100 mudas de espécies nativas e ornamentais para o Departamento de Defesa Ambiental – DDA para fomentar ações de arborização municipal como mitigação às mudanças climáticas (Prazo: 40 dias);
- XIX. Entregar relatório técnico anual a este Departamento do monitoramento das condicionantes (Prazo: anual);
- XX. Entregar um Projeto Sócio-Ambiental ao DDA para a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e após aprovação do projeto, o empreendedor deverá executá-lo, seguindo o cronograma apresentado no Projeto, respeitando e cumprindo os prazos e metas estabelecidas na comunidade do entorno do empreendimento.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais - SIMARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Idalino Caetano de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 1008 DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

*"Dispõe sobre concessão de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU)**, válida pelo prazo de dois anos à empresa **VANDEARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA** e estabelece outras providências."*

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo N.º 2024-004RLU/DDA-132, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de dois anos, à **VANDEARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º **35.784.920/0001-22** para a empreendimento destinado ao extração e comercialização de argila, situada a cerca de 7 km a partir da sede municipal, sentido a Bom Jesus da Lapa, à margem esquerda da Rodovia BA-349, Zona Rural, **São Félix do Coribe-BA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo:

- I. Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato);*
- II. Promover o treinamento dos funcionários, orientando sobre as medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas para controle de situações de emergência e risco, apresentando a este Departamento a frequência das atividades correspondentes (Início Imediato);*
- III. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente; sendo proibida sua disposição no solo ou em corpos d'água (Início Imediato);*
- IV. As fossas sépticas devem estar isoladas e construídas conforme a norma NBR 7.229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*
- V. Manter empenho na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);*
- VI. Apresentar a este Departamento um projeto socioambiental a ser aplicado na comunidade (Prazo: 90 Dias);*
- VII. Realizar, durante e após a extração de material, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando a composição florística local e os estágios de sucessão ecológica;*

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBÉ – BA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

VIII. Comunicar imediatamente ao DDA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência da extração de argila conforme processo DNPM (ANM) N.º 48062.870329/2022-56; IX. Requerer ao DDA a devida autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em supressão de vegetação nativa, sendo terminantemente proibida a supressão de espécies ameaçadas de extinção presentes na área;

X. Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para a atividade, para funcionários, terceirizados e visitantes, conforme a Norma Regulamentadora de Mineração - NR-06 de 08/06/1978;

XI. Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados nas atividades de extração de argila, acondicionando-os em recipientes apropriados, em local coberto, e encaminhá-los posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, proibindo-se a disposição aleatória e/ou queima;

XII. Requerer previamente ao DDA a Licença Ambiental competente, em caso de alteração ou prorrogação da extração, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006;

XIII. Apresentar ao DDA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, ao concluir as atividades de extração de argila;

XIV. Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos, como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse da extração de argila;

XV. Cumprir todas as ações de proteção ambiental propostas, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE;

XVI. Informar imediatamente ao DDA sobre a ocorrência de qualquer dano ambiental;

XVII. Manter os direitos sociais e trabalhistas dos funcionários atualizados;

XVIII. Garantir que os níveis de ruído emitidos pelo empreendimento estejam em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme a Resolução CONAMA n.º 01/90;

XIX. Apresentar ao DDA a Autorização de Registro de Licença expedida pelo DNPM, devidamente atualizada e conforme a Portaria n.º 144 de 03/05/2007, publicada no D.O.U. em 07/05/2007, incluindo a quantidade física do minério, determinada pelo DNPM;

XX. Instalar placas visuais identificando a Reserva Legal e o número da Licença Ambiental no empreendimento (Prazo: 30 dias); XXI. Promover o umedecimento das vias internas e de acesso para evitar a geração de particulados em suspensão;

XXII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, alertando sobre o tráfego de veículos de transporte e carregamento (Prazo: 30 dias);

XXIII. Aplicar, nas diversas etapas da mineração, as Normas Regulamentadoras de Mineração determinadas na Portaria DNPM n.º 237/01, alterada pela Portaria SNPM n.º 12/2002, incluindo: NRM-02 (lavra a céu aberto); NRM-09 (prevenção contra poeiras); NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e circulação); NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e materiais); NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas); NRM-15 (instalações); NRM-19 (disposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM-22 (proteção ao trabalhador);

XXIV. Cumprir rigorosamente e especificamente, nas diversas etapas da mineração, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo: NBR 12649, 13028, 13029, 13030 e 229;

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47.665-000

TEL.:(77) 3491-2921 - EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br - CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

XXV. Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-os para locais habilitados, proibindo-se a sua queima, lançamento em rios, lagos e nascentes, ou disposição aleatória;

XXVI. Apresentar ao DDA um relatório detalhado de avaliação do cumprimento das Condicionantes, incluindo memorial de cálculo, mapas, plantas e a aplicação comprovada das NRM – Normas Reguladoras de Mineração, quando aplicável (Prazo: 360 dias);

XXVII. Atualizar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de acordo com a Instrução Normativa IBAMA N.º 14, de 1.º de Julho de 2024 (Prazo: 360 dias).

Art. 2º - Este processo refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º - Estabelecer que esta Dispensa de Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.



Idalino Caitano de Araújo
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N.º 1009, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

*"Dispõe sobre concessão de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU)**, válida pelo prazo de dois anos à empresa **PEDREIRA IRMÃOS TEIXEIRA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e estabelece outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo **2024-005RLU/DDA-133**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA - LU)**, válida pelo prazo de dois anos à empresa **PEDREIRA IRMÃOS TEIXEIRA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.872.452/0001-05 no empreendimento situado a Km 5 da Rodovia BA-172, Zona Rural, São Félix do Coribe-BA, para a atividade de extração e britamento de pedra e outros materiais para a construção e beneficiamento associado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo.

- I. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado; (prazo 90 dias);*
- II. Instalar de imediato o hidrômetro na saída do poço de captação outorgado e disponibilizar no empreendimento o Balanço Hídrico mensal;*
- III. Respeitar a legislação ambiental vigente e só realizar a supressão da vegetação nativa com a devida Autorização do órgão ambiental competente;*
- IV. Apresentar registros os certificados de limpeza da fossa juntamente com as licenças das empresas responsáveis por efetuar manutenção desses sistemas;*
- V. Manter o isolamento da Área de Reserva Legal do imóvel com placas de identificação "Reserva Legal", com indicativo do Art. 51 do Decreto Federal n.º 6514/2008; bem como da Proibição; à Caça na área do empreendimento, com indicativo do Art. 24 do mesmo Decreto (Prazo 90 dias);*
- VI. Realizar manutenções periódicas na Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), de modo que a mesma esteja sempre em perfeito funcionamento;*
- VII. Os resíduos resultantes da separação água/óleo, deverão ser armazenados e dispostos adequadamente, sendo proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos,*

RUA LOURENCO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

- subsolos, nas águas interiores e nos sistemas de esgoto ou evacuação de água residuais;
- VIII. Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos (Início Imediato);
- IX. Corrigir os taludes negativos verificados nas frentes de lavra e melhorar a estabilidade dos mesmos, haja vista a ocorrência de taludes com setores muito fraturados e com rochas soltas (Início Imediato);
- X. Atender a NRM 16, relativa a atividade com uso de explosivos;
- XI. Realizar a destinação ambientalmente correta da sucata proveniente da manutenção das máquinas que se encontra no pátio do empreendimento, apresentando relatório com registro fotográfico. (início Imediato);
- XII. Armazenar os resíduos gerados: vasilhames que contenham óleo usado, pneus usados, derivado de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89 da ABNT, enviando posteriormente para posto de coleta apropriado (Início Imediato);
- XIII. Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto ações de educação ambiental. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, impactos ambientais e riscos associados a atividade e importância da preservação ambiental (semestral);
- XIV. Na ocorrência de sítios arqueológicos ou espeleológicos nas frentes de lavra, como cavidades ou pinturas rupestres, direcionar as atividades de extração para outra frente, respeitando uma área de proteção compreendida por um círculo de no mínimo 25 metros de raio destas feições, e, informar imediatamente a DDA, para que sejam solicitados/realizados os estudos pertinentes a cada caso;
- XV. Elaborar e Implementar projeto (plantas e memoriais de acordo com a NBR 11174/90 e de suas atualizações e demais legislações e normas pertinentes) uma central para armazenamento de resíduos sólidos composto por baias individuais para cada tipologia de resíduos gerados, onde deverá ser contemplado: a) piso impermeabilizado em toda a área, ralos com caimento adequado, sendo que a baia destinada ao armazenamento de produtos químicos líquidos e perigosos deverão estar interligados a uma caixa cega; b) sinalização; c) segregação dos resíduos por tipologia e destinação; d) sistema de drenagem isolado da rede pluvial local, com contenção capazes de impedir o escoamento decorrente de vazamentos e/ou transbordamentos acidentais; e) cobertura em toda a área e/ou recipientes fechados, considerando que fica proibido recipientes abertos em áreas abertas;
- f) revisão da capacidade para armazenamento de todos os resíduos gerados no empreendimento (inclusive madeiras e metais/sucatas) considerando que fica proibido o contato de quaisquer resíduos diretamente no solo.); (prazo 120 dias);
- XVI. O empreendimento deve garantir que os serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos ocorram em locais apropriados, com todas as medidas de proteção ambientais, tais como: piso impermeáveis, livres de rachaduras e/ou danos significativos, com canaletas de drenagem para o Sistema SAO, o qual deve possuir manutenção adequada, tendo seus resíduos manejados em consequência com a legislação aplicada;
- XVII. Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (prevenção contra poeiras); NRM-12 (sinalização de áreas de trabalho e circulação); NRM-13 (circulação e transporte de pessoas e matérias); NRM-14 (máquinas, equipamentos e ferramentas); NRM-15 (instalações); NRM-19 (disposição de estéril, rejeitos e produtos); NRM-20 (suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); NRM-21 (Reabilitação das Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção no Trabalhador); Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber na diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000

TEL.:(77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

Técnicas - ABNT: NBR-12.649, NBR-13.028, NBR-13.029, NBR-13.030 e NBR-7.229; XVIII. O empreendimento deve cumprir de imediato e irrestritamente todas as condicionantes ambientais impostas pelo órgão ambiental competente, observando os prazos estabelecidos, notadamente para as quais já foram constatadas o não atendimento ou atendimento parcial. Deve elaborar relatório de atendimento das condicionantes de licença, detalhando as ações implantadas e dispor das evidências objetivas do cumprimento das condicionantes.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos

Recursos Ambientais - SIMARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Idalino Carrano de Araújo
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

RUA LOURENCO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE – BA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 43ª SESSÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, a todos, que no dia 15/08/2024 às 09h (nove horas) será aberto o envelope dos seguintes participantes do Credenciamento n.º. CD001/2022: Ane Caroline Santos Souza Alencar. As demais fases deste Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Site https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/diario_oficial. Informações: (77) 3491-1433. Daiana Ferreira de Oliveira - Presidente. São Félix do Coribe – BA, 12 de agosto de 2024.



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, mediante a realização do Processo de Credenciamento nº CD001/2022 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/1993 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação nº IL034/2024, para credenciamento de empresa prestadora de serviços médicos especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, ultrassonografia em atendimento ambulatorial com atendimento no Centro Municipal de Diagnóstico, sede, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, através da Empresa Ultra Diagnóstico LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.976.446/0001-02, com valor global de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

São Félix do Coribe – BA, 09 de agosto de 2024.

Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº041/2024, na obtenção de propostas de contratação direta, para Fundo Municipal de Educação, cujo objeto contratação de serviço especializado na área de Gestão Cultural para o Fundo Municipal de Educação de São Félix do Coribe-Bahia. O procedimento será efetivado no dia 15.08.2024, às 09:00hs, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 12.08.2024. 77-3491-1828, e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/99D8-DDBD-50A0-3456-714A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 99D8-DDBD-50A0-3456-714A



Hash do Documento

2354bd7f79ed6c53e7a41163a6acdf91b4c01bc44a8e72c431c0df0e4af9ce2c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2024 18:04 UTC-03:00